

01-0044/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 44/2018 DE 20/02/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE DA PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS ,
CELULARES, TABLETS , SMARTPHONES E CONGÊNERES POR
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADES DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

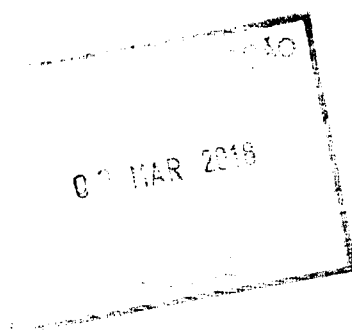


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

1
1.449
17

PROJETO DE LEI Nº _____

PL
44/2018



“Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais em Unidades de Saúde no município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É proibido o uso de aparelhos elétricos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, abriga ao que dispõe o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece as diretrizes Da Saúde:

(...)

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

07:09 - 08:22 - 20/02/2018 - 12:00 - 006205 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 7 3 10
Ass: 
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



2
1.44
18
7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 3º A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal de São Paulo, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde.

Art.4º Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao dispositivo na presente Lei serão aquelas previstas nos dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo Único- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A comunicação móvel já assumiu um papel essencial nas vidas das pessoas. No Brasil, há quase dois aparelhos de celular por habitante. O uso das redes sociais em horários inconvenientes pode atingir a produtividade no ambiente de trabalho.

O celular, a internet, e as redes sociais são, sem dúvida, ferramentas importantes nos dias atuais, mas, no âmbito profissional, a ausência de critérios para o seu uso e a falta de bom senso, estão prejudicando o trabalho de várias maneiras, como por exemplo a falta de atenção de funcionários em razão do uso privado dos aparelhos de celular.

A propositura tem como objetivo agilizar o atendimento às pessoas que procuram as unidades de saúde da rede municipal. A fiscalização será feita pelos chefes de cada unidade de atendimento de saúde da cidade. Quem descumprir a Lei poderá receber desde advertência até ser exonerado do cargo, com isso, o uso dos celulares e tablets será permitido apenas nos casos em função do trabalho ou se houver consentimento do superior.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação